

## INQUÉRITO 4.781 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
AUTOR(A/S)(ES) : SOB SIGILO  
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

### DECISÃO

Trata-se de inquérito instaurado pela Portaria GP Nº 69, de 14 de março de 2019, do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, nos termos do art. 43 do Regimento Interno desta CORTE, considerando a existência de notícias fraudulentas (fake news), denúncias caluniosas, ameaças e infrações revestidas de *animus caluniandi*, *diffamandi* ou *injuriandi*, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros e familiares.

Os documentos e informações juntados até o momento aos autos fornecem sérios indícios da prática de crimes, dentre outros investigados, por **OMAR ROCHA FAGUNDES** (RG [REDACTED] CPF [REDACTED]), **ISABELLA SANCHES DE SOUZA TREVISANI** (RG [REDACTED] CPF [REDACTED]), **CARLOS ANTONIO DOS SANTOS** (RG [REDACTED] CPF [REDACTED]), **ERMINIO APARECIDO NADIN** (RG [REDACTED] CPF [REDACTED]), **PAULO CHAGAS** (RG [REDACTED] CPF [REDACTED]), **GUSTAVO DE CARVALHO E SILVA** (RG [REDACTED] CPF [REDACTED]), **SERGIO BARBOSA DE BARROS** (RG [REDACTED] CPF [REDACTED]), cujos endereços e qualificações foram devidamente confirmados, tipificáveis, em tese e a um primeiro exame, nos arts. 138, 139 e 140 do Código Penal, bem como nos arts. 18, 22, 23 e 26 da Lei 7.170/1983. Verifica-se a postagem reiterada em redes sociais de mensagens contendo graves ofensas a esta Corte e seus integrantes, com conteúdo de ódio e de subversão da ordem.

No caso de **OMAR ROCHA FAGUNDES** (fls. 125-146) há postagens nas redes sociais de propaganda de processos violentos ou ilegais para alteração da ordem política e social, como por exemplo a publicação de 14/03/2019 em que se vê a seguinte frase "O nosso STF é bolivariano, todos alinhados com os narcotraficantes e corruptos do país. Vai ser a



fórceps". Em outra postagem, incita a população a impedir o livre exercício dos Poderes da União, afirmando que "O Peru fechou a corte suprema do país. Nós também podemos ! Pressão total contra o STF" (publicação de 16/03/2019). É membro da Polícia Civil do Estado de Goiás, andando constantemente armado.

ISABELLA SANCHES DE SOUZA TREVISANI (fls. 322-331), postou nas redes sociais propaganda de processos ilegais para alteração da ordem política e social, como a publicação de 23/03/2019 em que se lê: "STF Vergonha Nacional ! A vez de vocês está chegando". Em outro momento, atribuiu a um Ministro da Suprema Corte, fato definido como crime ou ofensivo à reputação: "Esta é a recepção para Ministro Ladrão de Toga" (enquanto exhibe uma cesta com ovos, em vídeo publicado em 29/03/2019).

No caso de CARLOS ANTONIO DOS SANTOS (fls. 362-374) verifica-se a existência de postagens nas redes sociais de propaganda com o objetivo de alteração da ordem política e social: "STF soltou até traficante" (publicação de 14/07/2018). Em outra postagem, incita a população a impedir o livre exercício dos Poderes da União, afirmando que "É desanimador o fato de tantos brasileiros ficarem alheios ao que a QUADRILHA STF vem fazendo contra a nação" (publicação de 14/03/2019).

Já ERMINIO APARECIDO NADIN (fls. 222-235) propaga alteração da ordem política e social, compartilhando publicações como a de 21/03/2019: "Não tem negociação com quem se vendeu para o mecanismo. Destituição e prisão. Fora STF". Em outra ocasião, imputa fato ofensivo à reputação de Ministros: "Máfia do STF: empunha papéis e canetas, protege criminosos, cobra propinas de proteção de corruptos, manipula a lei, mata pessoas" (publicação de 20/03/2019).

No caso de PAULO CHAGAS há postagens nas redes sociais de propaganda de processos violentos ou ilegais para alteração da ordem política e social, com grande repercussão entre seguidores; em pelo menos uma ocasião, o investigado defendeu a criação de um Tribunal de Exceção para julgamento dos Ministros do STF ou mesmo substituí-los,



Processo Penal, para a ordem judicial de busca e apreensão no domicílio pessoal, pois devidamente motivada em fundadas razões que, alicerçadas em indícios de autoria e materialidade criminosas, sinalizam a necessidade da medida para colher elementos de prova relacionados à prática de infrações penais.

A solicitação está circunscrita a pessoas físicas vinculadas aos fatos investigados e os locais da busca estão devidamente indicados, limitando-se aos endereços residenciais dos supostos envolvidos. Nesse cenário, tenho por atendidos os pressupostos necessários ao afastamento da garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio, encontrando-se justificada a ação invasiva na procura de outras provas das condutas ora postas sob suspeita.

Em razão do exposto DETERMINO A BUSCA E APREENSÃO de computadores, "tablets", celulares e outros dispositivos eletrônicos, bem como de quaisquer outros materiais relacionados à disseminação das aludidas mensagens ofensivas e ameaçadoras, em poder de:

OMAR ROCHA FAGUNDES

BR 07 000 00000 000 000 000 000 000  
Rua 2 de Abril, 10, 10, 10, 10, 10 - Jardim das Américas  
2ª Etapa, Anápolis/GO, CEP 74010-000

ISABELLA SANCHES DE SOUZA TREVISANI

BR 07 000 00000 000 000 000 000 000  
Rua Depressão Quilombo, 1000, 200 11000 Bonfim Paulista  
Ferraz de Vasconcelos/SP CEP 08900-000

CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

BR 07 000 00000 000 000 000 000 000  
Rua Amador, 100 Jardim 200 Jardim Santa Luzia  
Ribeirão Pires/SP CEP 08600-000

ERMINIO APARECIDO NADIN

BR 07 000 00000 000 000 000 000 000  
Rua dos Amigos, 1000 Santa Luzia São Paulo/SP



PAULO CHAGAS

RG 15.951.752-0 - CPF 154.395.284-01

Rua 26, Norte, Lote 05, Bloco B, Apt 202

The Prime Residential Taguatinga/DF.

GUSTAVO DE CARVALHO E SILVA

RG 15.951.752-0 - CPF 154.395.284-01

Rua José Paganini Filho, 500 Centro

Campinas/SP Cep 13085-411

SERGIO BARBOSA DE BARROS

RG 15.951.752-0 - CPF 154.395.284-01

Rua Carolina, 400 São Paulo/SP e extensiva a outros

endereços que venham a ser descobertos no curso da diligência .

DETERMINO, ainda, o bloqueio de contas em redes sociais, tais como Facebook, WhatsApp, Twitter e Instagram, desses mesmos investigados.

Expeçam-se os mandados, dirigidos à Polícia Federal, nos termos do art. 243 do Código de Processo Penal.

Autorizo desde logo o acesso, pela autoridade policial, aos documentos e dados armazenados em arquivos eletrônicos apreendidos nos locais de busca, contidos em quaisquer dispositivos. Consigne-se a autorização nos mandados expedidos.

Após a realização das diligências, todos os envolvidos deverão prestar depoimentos.

Cumpra-se com estrita observância dos arts. 245 e 248 do Código de Processo Penal.

Brasília, 12 de abril de 2019.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator



## INQUÉRITO 4.781 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES  
AUTOR(A/S)(ES) : SOB SIGILO  
ADV.(A/S) : SOB SIGILO

### MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO nº8

O Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator, nos termos dos artigos 240 a 250 do Código de Processo Penal e da decisão proferida nos autos em epígrafe,

#### MANDA

o Departamento de Polícia Federal - DPF proceder à **busca e apreensão** de computadores, *tablets*, celulares e outros dispositivos eletrônicos, bem como de quaisquer outros materiais relacionados à disseminação de mensagens ofensivas e ameaçadoras em apuração nos autos, a ser efetivada na *Rua 26, Norte, Lote 02, Bloco B, Apoio 200 - 100* *Polícia Federal, Taguatinga/DF, endereço de PAULO CHAGAS (RG* *12.480.714-9 - CPF 016.200.200-01).*

Fica autorizado, desde logo, à autoridade policial o acesso aos documentos e dados armazenados em arquivos eletrônicos apreendidos no local de busca, contidos em quaisquer dispositivos.

Consigno que o cumprimento da ordem deve ocorrer com estrita observância dos arts. 245 e 248 do Código de Processo Penal.

Deverá a autoridade policial responsável evitar a exposição indevida, especialmente no cumprimento da medida, abstendo-se de toda e qualquer indiscrição, inclusive midiática, bem como o uso de armamento ostensivo.

Cumprida a medida ora determinada, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente a este Relator.



**AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO**

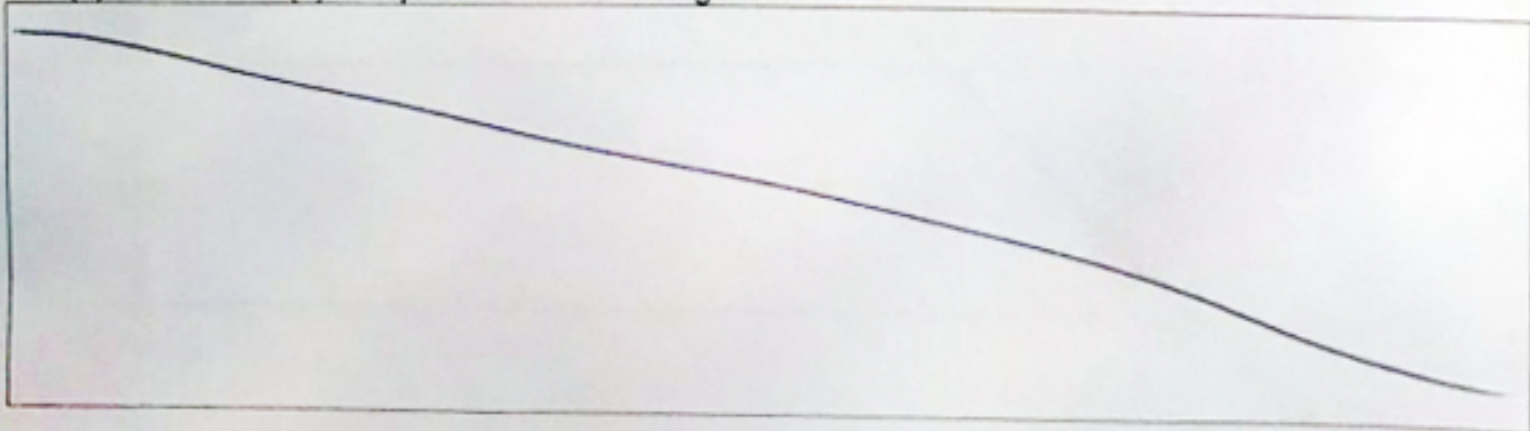
OPERAÇÃO: STF  
EQUIPE DF-03

Ao(s) DEZESSEIS (16) dia(s) do mês de ABRIL (04) do ano de 2019, nesta cidade de(o) AGUAS CLARAS/DF, em cumprimento ao Mandado de Busca e Apreensão, exarado pelo MMº Juízo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos autos do processo nº INQUÉRITO 4781-DF (IPL -), esta equipe composta pelos Policiais Federais abaixo identificados, compareceu no endereço situado no(a) AV. ...

ocasião em que foram recebidos por LUCIANA VIGNOLO CHAGAS

RG/CPF: ... proprietário(a)/responsável/morador(a) do referido imóvel, onde na presença das testemunhas abaixo qualificadas, o chefe da equipe procedeu à leitura do Mandado, tendo o(a) proprietário(a)/responsável/morador(a) franqueado o acesso aos policiais para integral cumprimento à determinação judicial.

OBS: caso a situação tenha sido adversa à situação acima referida, descrever o(s) fato(s)/ocorrência(s) no quadro abaixo a seguir:




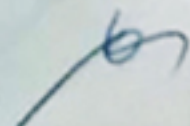
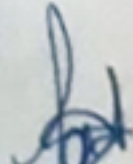
Após minuciosa busca, a equipe policial logrou êxito em arrecadar o(s) seguinte(s) material(is):

0 0 0 0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL  
SAIS, Quadra 07, Lote 23, Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902 - Tel.: (61) 2024-7500

ITEM	DESCRIÇÃO DO(S) MATERIAL(IS) ARRECADADO(S)
01	UM NOTEBOOK MARCA CCE, COR PRETA, MO- DELO ULTRA THIN U25, SIN: 3226, PERTEN- CENTE AO GENERAL PAULO CHAGAS, SEM A FUNTE PI CARREGAMENTO.

0                  



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL  
SAIS, Quadra 07, Lote 23, Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902 - Tel.: (61) 2024-7500

Finda a diligência, em observância ao Art. 245, § 7º, do CPP, a Autoridade Policial determinou que fosse(em) circunstanciado(s) o(s) seguinte(s) fato(s):

O GENERAL PAULO CHAGAS NO MOMENTO DA BUSCA NÃO ENCONTRAVA-SE NA RESIDÊNCIA, TENDO SIDO INFORMADO POR SUA FILHA, LUCIANA, QUE O MESMO ESTAVA VIAJANDO P/ CAMPINAS/SP TELEFONE DO SR. PAULO CHAGAS:

Nada mais havendo a consignar, é encerrado o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por todos, inclusive pelas testemunhas abaixo qualificadas, que a tudo presenciaram, e por mim, Helmut Amaro, Escrivão de Polícia Federal, matrícula: 7900, que o lavrei.

EQUIPE POLICIAL (CARGO/NOME/MATRÍCULA/RUBRICA):

- 1 - (Chefe da Equipe): DPF Buchner - mat. 10.852
- 2 - APF Grazianna - mat. 12.622
- 3 - APF TANCREDI - Mat 16.811
- 4 - EPF HELICATO - MAT. 7900

PROPRIETÁRIO/MORADOR DO IMÓVEL:

Luciana V. Chagas

1ª - TESTEMUNHA (NOME/QUALIFICAÇÃO):

LUIS MAR GONZA GA GUILHERMES, PROFESSOR, CPF:

Assinatura:

2ª - TESTEMUNHA (NOME/QUALIFICAÇÃO):

AMIRÉ DOS SANTOS GOMES FELADOR, CPF:

Assinatura: